



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
SETOR ADMINISTRATIVO



MEM. N° 040/2026– SEC/ADM/CMA.

Apuí/AM, 24 de março de 2026.

Ao Ilmo. Senhor,
Éder Souza Silva
Procurador Jurídico- CMA-Apuí/AM.
Neste.

Assunto: Encaminhamento de minuta do Aviso nº 002/2026 de Dispensa de Licitação para análise e Parecer Jurídico.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho pelo presente, para apreciação e revisão, a minuta do Aviso nº 002/2026 de Dispensa de Licitação, conforme disposto no Art. 193, §3º da Resolução nº 002/2024, o referido processo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lava a jato, destinados à higienização e conservação dos veículos que compõem a frota oficial da Câmara Municipal de Apuí/AM, conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do futuro aviso.

Solicito a Vossa Senhoria, proceder com a análise jurídica do referido documento, a fim de verificar sua conformidade legal e eventuais ajustes necessários.

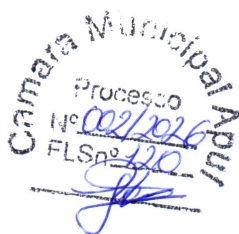
Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Letícia Antunes de Souza
Secretária Administrativa -CMA
Portaria N° 001/2026

LETÍCIA ANTUNES DE SOUZA
Secretária Administrativa da Câmara Municipal Apuí/AM

Recebido em 24/03/26
Eder Souza Silva
Cargo Procurador Jurídico CMA
Portaria N° 030/25



[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA



MEMORANDO Nº 06/2026 – PROC/JUR/CMA.

APUÍ/AM, 26 DE MARÇO DE 2026.

Do Procurador Éder Souza Silva
Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Apuí

A Ilma. Senhora
Leticia Antunes de Souza
Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Apuí
Neste.

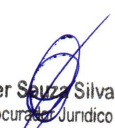
CAMARA MUNICIPAL DE APUÍ-AM
Protocolo EM: <u>06/03/26</u>
Ass: <u>1.05</u> , em <u>03</u> Vias.
<u>Bm</u>

Assunto: Em resposta ao Memorando nº 040/2026 – SEC/ADM.

Prezada Senhora,

Apraz-me cumprimentá-la cordialmente, venho através deste encaminhar a Vossa Senhoria, em atendimento ao Memorando nº 040/2026 – SEC/ADM, segue o Parecer Jurídico, em anexo.

Atenciosamente


Eder Souza Silva
Cargo Procurador Jurídico CMA
Portaria Nº 030/25

Dr. Éder Souza Silva
Procurador Jurídico
Mat. Nº 389-1/2025



Leticia Antunes de Souza
Secretária Administrativa -CMA
Portaria Nº 04/2026

RECEBIDO: _____ DATA 26/03/26

Servidora Leticia Antunes de Souza
Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Apuí



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Procuradoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ-AM	
CNPJ: 34.528.869/0001-25	
Protocolo	
Data:	26 / 03 / 26
Hora:	11 : 06 Em 03 vias.
P	Bm
Ass. do Servidor	

PARECER JURÍDICO N° 005/2026 – PROC/JUR/CMA

INTERESSADO: Presidente/Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Apuí.

PROPOSITURA: Memorando N° 040/2026 – SEC/CMA.

ASSUNTO: Análise jurídica sobre Processo Administrativo n° 013/2026 – SEC/ADM/CMA.

1. PREÂMBULO:

Trata-se da análise jurídica sobre o Processo Administrativo n° 013/2026 - SEC/ADM/CMA, Processo Licitatório de Dispensa de Licitação, encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, na qual requereu a apreciação e revisão da Minuta de Aviso n° 002/2026, o qual, o objeto é a Contratação de Empresa para prestação de serviços de Lava Jato para higienização e conservação dos veículos que compõe a Frota Oficial de Propriedade da Câmara Municipal de Apuí/AM, por um período de 12 (doze) meses.

Para análise do pedido, recebi o Processo Administrativo n° 013/2026- SEC/ADM/CMA, na integra.

Diante disso, passa -se a análise jurídica.

2. ANÁLISE JURÍDICA:

2.1 Dos Limites do parecer jurídico

O exame da Procuradoria Jurídica restringe-se aos aspectos estritamente jurídicos das matérias aqui deduzidas, de caráter elucidativo e não vinculativo da autoridade competente, subtraindo-se quaisquer análises de ordem técnica, orçamentária ou financeira.



Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

1



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Procuradoria Jurídica



Incumbe, portanto, apenas a análise jurídica, não cabendo adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos (mérito administrativo), nem quanto a aspectos econômico-financeiros.

Nesse sentido, é firme a jurisprudência dos tribunais superiores: STF, Pleno, MS n. 24.631, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 09/08/2007; STF, Pleno, MS nº 24.073, rel. min. Carlos Velloso, j. 06/11/2002; STF, 1ª Turma, AgReg no MS n. 35.196, rel. min. Luiz Fux, j. 12/11/2019; STJ, 6ª Turma, HC 461.468, rel. min. Laurita Vaz j. 09/10/2018 / STJ, 6ª Turma, RHC 46.102, relator min. Rogério Schietti Cruz, j. 25/10/2016; TCU, Acórdão 13375/2020-Primeira Câmara, rel. min. BENJAMIN ZYMLER; Boletim de Jurisprudência nº 338 de 14/12/2020; STF, AgReg no HC nº 155.020; STF - MS: 36025; MS 27867 AgR.

3. DA MINUTA DE AVISO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da questão posta cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo base os documentos anexos ao Processo Administrativo 013/2026.

Trata-se de análise jurídica de minuta de Aviso de Dispensa de Licitação, enviada pela Divisão de Gestão de Licitações e Contratos (DGLC), objetivando a contratação de serviços de lavagem e higienização para a frota oficial desta Casa Legislativa. O procedimento fundamenta-se no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

3.1 Da Fundamentação

A contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor encontra amparo no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação de serviços de valor inferior a R\$ 50.000,00, valor este atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

O rito processual seguiu as disposições das Resoluções nº 001 e 002/2024 da Câmara Municipal de Apuí, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo local.

Camara Municipal de Apuí
Processo nº 002/2026
FLSnº 123
2



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Procuradoria Jurídica



3.2 Análise Do Objeto E Classificação Orçamentária

O objeto está descrito como prestação de serviços de "Lava Jato". No entanto, verificou-se na minuta (Item 12) a indicação do elemento de despesa 3.3.90.30 (Material de Consumo).

Juridicamente, a lavagem de veículos é uma obrigação de fazer, caracterizando-se como Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica. Portanto, a classificação correta a constar no Aviso e no futuro Empenho é a 3.3.90.39. A utilização do elemento .30 (Material) acarretaria erro na prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-AM).

Recomendo que seja corrigido a nomenclatura do Item 5.2.2, para "Decreto n° 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualiza os valores da Lei 14.133/2021;".

Desse modo, recomendo a correção do elemento de despesas e do Item 5.2.2, a fim, de evitar quaisquer questionamentos futuros ou incorrência de erros dentro do certame.

3.3 Dos Requisitos da Minuta e Publicidade

A minuta apresenta os requisitos essenciais exigidos pelo Art. 72 da Lei n° 14.133/2021:

- a. Estimativa de Despesas: Referenciada conforme a coleta de preços.
- b. Termo de Referência: Anexo à minuta, contendo a descrição do objeto e condições de execução.
- c. Transparência: Previsão de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial dos Municípios, garantindo a ampla competitividade.

O prazo de 03 (três) dias úteis para recebimento de propostas adicionais (conforme item 4.1 da minuta) atende ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Portanto, sendo acatado as recomendações de correção sobre a Minuta de Aviso n° 002/202 do Processo Administrativo n° 013/2026- SEC/ADM/CMA, fica constatado a legalidade da referida Minuta de Aviso.

Camara Municipal
Processo
N° 002/2026
FLSn° 124

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Procuradoria Jurídica



4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL** a Minuta de Aviso nº 002/202 do Processo Administrativo nº 013/2026– SEC/ADM/CMA, com o devido prosseguimento do feito, condicionado seguintes retificações:

- a) Alterar no Item 12 a natureza da despesa de "Material de Consumo (30)" para "Outros Serviços de Terceiros - PJ (39)" (3.3.90.39.00)
- b) Seja corrigido a nomenclatura do Item 5.2.2, para "Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualiza os valores da Lei 14.133/2021;".

Após o cumprimento das recomendações, fica presente a Regularidade Jurídica cumprindo as formalidades administrativas, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica.

Recomendo a publicação na íntegra no site da Câmara Municipal de Apuí/AM, na aba licitações e contratos Exercícios de 2026 e as formalidades legais junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Diário Oficial.

É o parecer, salvo melhor juízo. À consideração superior.

Apuí/AM, 26 de março de 2026.

Eder Souza Silva
Cargo Procurador Jurídico CMA
Portaria Nº 030/25

Dr. Eder Souza Silva
Procurador Jurídico
Mat. Nº 389-1/2025

Leticia Antunes de Souza
Secretária Administrativa -CMA
Portaria Nº 004/2026

RECEBIDO: _____ DATA: 26/03/26

Servidora Leticia Antunes de Souza

Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Apuí



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]